

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio****Parecer nº 7/IEF/NAR PATROCÍNIO/2024****PROCESSO Nº 2100.01.0015308/2023-07****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: PEDRO RIOS BORGES	CPF/CNPJ: 406.402.996-87
Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição,186	Bairro: Centro
Município: Araxá	UF: MG
Telefone: (34) 999400016	E-mail: :bio-aax@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Morrinhos, João Dias, Capivara e Mandioca de Cima	Área Total (ha): 494,7814
Registro nº: 17.115	Município/UF: Perdizes/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-9854.CBFD.84D6.4FA8.81DF.F9D9.B16E.643C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,4096	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,4096	ha	23 K	282.858	7.841.649

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Bovinocultura	9,4096

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo		9,4096

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		9,40	M ³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 22/08/2023Data da vistoria: 18/01/2024Data da Solicitação de Informações complementares:Data do cumprimento das informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 12/02/2024

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa em 9,4096 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a conversão de novas áreas de pastagens.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá na propriedade rural denominada Morrinhos, João Dias, Capivara e Mandioca de Cima, matrícula 17.115 com área total de 494,8175 hectares, localizada no município de Perdizes e tem como proprietários os irmãos Pedro Rios Borges e Waldomira Maria Rios Guimarães.

O processo foi formalizado em nome do Sr. Pedro, porém foi também anexado anuêncio da Sra. Waldomira.

O imóvel possui área de 235,2944 ha ocupado pelo cultivo de cana de açúcar e 53,1688 ha por pastagens.

Foi apresentado o Licenciamento Ambiental Simplificado para a atividade de culturas anuais e perenes e de criação de bovinos em regime extensivo.

O imóvel possui reserva legal com área de 99,4098 ha, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3149804-9854.CBFD.84D6.4FA8.81DF.F9D9.B16E.643C. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149804-9854.CBFD.84D6.4FA8.81DF.F9D9.B16E.643C

- Área total: 494,8175 ha

- Área de reserva legal: 99,4098 ha

- Área de preservação permanente: 40,1471 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 307,8526 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do Documento: matrícula 17.115

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Cinco fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa em 9,4096 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a conversão de novas áreas de pastagens.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, acompanhado de ART, elaborado pelo biólogo Henrique Ferreira de Ávila, CRBIO 62.321 e ART 20231000105235.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 674,94 (Seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), quitada em 04/05/2023.

Taxa florestal: Valor R\$ 66,29 (Sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), quitada em 04/05/2023.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foi verificado que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a intervenção requerida.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Risco a Erosão: Muito Baixo
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária
- Unidade de conservação: não se aplica
- Qualidade Ambiental: Baixa
- Risco Ambiental: Médio
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Cultivo de Cana de Açúcar e Bovinocultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais e perenes, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1 e Criação de bovinos em regime extensivo que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-02-07-0
- Modalidade de licenciamento: LAS-Licenciamento Ambiental Simplificado
- Classe: 2
- Número do documento: 4145, válido até 21/11/2032

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 18/01/2024. A área total requerida para supressão vegetal é de 9,4096 ha, no qual é composta por uma área contínua caracterizada pela fitofisionomia campo e algumas partes de campo cerrado em regeneração. Também foi verificado em várias partes a presença de brachiária. As espécies observadas foram Canela de Velho, Pindaíba (*Xylopia sericea*), Lobeira, Pau Santo, Sucupira, Camboatá, Murici, Aroeirinha e Barbatimão. Praticamente todas dessas espécies são caracterizadas por arbustos ou árvores de pequeno porte nas partes de campo cerrado em regeneração. Não foi verificada a ocorrência de árvores protegidas ou ameaçadas de extinção. Na área de campo não há rendimento lenhoso. O rendimento lenhoso nas partes de campo cerrado em regeneração declarado foi de 9,40 m³, que foi aceito por estar dentro dos parâmetros observados na área. O material lenhoso será utilizado no próprio imóvel.

Foi também feita vistoria nas áreas de reserva legal, que possui área de 99,4098 ha, dividida em 5 glebas distintas, sendo caracterizadas pela fitofisionomia campo cerrado e cerrado em transição com floresta estacional semidecidual. Todas em bom estado de preservação.

Pode-se dizer que o imóvel não possui áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: No local da intervenção o relevo é plano e suave ondulado

Solo: Predominantemente caracterizado por latossolo vermelho-amarelo.

Hidrografia: A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) E bacia Estadual do Rio Araguari (UPGRH: PN2).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado pela fitofisionomia campo e algumas partes de campo cerrado em regeneração.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal com percentual não inferior a 20% da área total, além de 40,1471 ha de áreas de preservação permanente. Com isso o somatório de áreas protegidas (reserva e APP) é de 139,5569 ha que representa 28,20% do imóvel. A área requerida para supressão vegetal é composta por campo e algumas partes de campo cerrado em regeneração, no qual não há impedimento legal. Também não foi verificada a presença de árvores protegidas por lei.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a conversão de novas áreas para o cultivo de pastagens.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0015308/2023-07

Requerente: PEDRO RIOS BORGES

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,4096 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Morrinhos", localizado no município de Perdizes, matrícula nº 17.115, possuindo **área total de 494,7814 hectares**, segundo o Parecer Técnico, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **99,4098 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de

licenciamento pelo órgão ambiental competente, sendo apresentado um Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade **LAS/Cadastro**, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Instituto Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA** em **9,4096 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

- Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais legais;
- Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a solicitação requerida;
- Considerando que não há ocorrência de árvores protegidas por lei;

Me posiciono favorável ao deferimento da supressão vegetal referente a intervenção em 9,4096 hectares na Fazenda Morrinhos, João Dias, Capivara e Mandioca de Cima, matrícula 17.115, localizada no município de Perdizes, com rendimento de 9,40 m³ de lenha nativa que serão utilizadas no próprio imóvel para uso doméstico.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor R\$ 284,37 (Duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), quitada na data de 05/05/2023.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho
Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 06/02/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Alencar Cunha Filho, Gerente, em 06/02/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 81131754 e o código CRC 2FD3557E.

